



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
(Processo SEI nº 04870/2022)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Brasília-DF, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, doravante denominado **GDF**, neste ato representado pelo Governador, **IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília-DF, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, doravante denominada **SEEDF**, neste ato representada pela Secretária de Estado, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF, CNPJ nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF, CNPJ nº 26.989.715/0002-93, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**,

CONSIDERANDO que a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança dispõe em seu artigo 40, item 3, letra “b”, que crianças e adolescentes envolvidas na prática de infrações penais sejam atendidas preferencialmente sem recorrer a processos judiciais, assegurando-se a elas o pleno respeito dos direitos humanos e das garantias previstas em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.594/2012, artigo 35, incisos II e III, estabelece o princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos, bem como o princípio da prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas, observado o disposto na Lei 8.666/ 1993, no Decreto 11.261/2003;

CONSIDERANDO a instituição do Projeto Justiça na Escola - Restaurando Relações, que visa fomentar, a partir das crianças e da comunidade escolar, a cultura de paz e, nesse contexto, a Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO a característica de pessoas em desenvolvimento e de agentes multiplicadores como são as crianças e os adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir conhecimentos sobre valores como a Paz, a Justiça, a Solidariedade, a Empatia e a Temperança;

CONSIDERANDO que as Práticas Restaurativas permitem maior senso de pertencimento ao ambiente escolar;

CONSIDERANDO que as Práticas Restaurativas e o Enfoque Restaurativo, conforme conceituados no §1º do artigo 1º da Resolução/CNJ 225/2016, estimulam a satisfação das necessidades, a responsabilização e o empoderamento da comunidade;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento compartilhado pelas instituições signatárias quanto à necessidade de integração entre os Poderes da República e os Sistemas de Justiça para a promoção da pacificação social e da proteção de crianças e de adolescentes e de intervenções mais amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, bem como na aprendizagem e na transformação direta das crianças, dos adolescentes, das suas famílias e da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a convergência de vontade das partes signatárias, com vistas a estes propósitos;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Protocolo a cooperação entre os partícipes para levar esclarecimentos à população, a partir das crianças e da comunidade escolar, sobre a cultura da paz, e nesse contexto, sobre a Justiça Restaurativa, promovendo a difusão dos princípios e das práticas restaurativas como estratégia de solução pacífica de conflitos e de transformação social no contexto escolar.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete aos partícipes signatários do presente Protocolo envidarem esforços para, no âmbito de suas competências e na medida de suas possibilidades, atuarem em parceria na realização das seguintes ações:

I – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução da finalidade deste instrumento;

II – Planejar, implantar, executar, acompanhar e avaliar o objeto do presente instrumento, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis;

III – Realizar as articulações e parcerias necessárias à execução do objeto do presente acordo;

IV – Fomentar a realização de intercâmbio interinstitucional sobre a Justiça Restaurativa na ambiência escolar;

V – Dar publicidade de caráter educativo, informativo e de orientação social ao presente acordo;

VI – Desenvolver instrumento de acompanhamento e de satisfação do presente projeto;

VII – Prestar apoio institucional, técnico e administrativo às ações a serem desenvolvidas para o desenvolvimento do projeto.

VIII – Promover e participar de eventos, de seminários e de workshops sobre Justiça Restaurativa;

IX – Capacitar em Justiça Restaurativa os membros da comunidade escolar das escolas escolhidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – A consecução do objetivo geral do presente instrumento será perseguida mediante atividades como:

I – Confecção de materiais informativos para os membros da comunidade escolar;

II – Realização de campanhas audiovisuais de incentivo e de divulgação das práticas restaurativas;

III – Sensibilização e Capacitação em Justiça Restaurativa;

IV – Promoção de estratégias que permitam maior senso de pertencimento dos profissionais e dos estudantes na ambiência escolar;

V – Instrumentalização dos membros da comunidade escolar para a resolução pacífica de conflitos;

VI – Incentivo das práticas restaurativas no ambiente escolar.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – As atividades resultantes da execução do objeto deste Protocolo serão desempenhadas da forma a ser definida, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Protocolo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Protocolo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes e das entidades realizadoras e apoiadoras do Projeto Justiça Restaurativa nas Escolas, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Protocolo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – As controvérsias oriundas da execução deste Protocolo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

JOSÉ CRUZ MACEDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 23/05/2022, às 21:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélvia Miridan Paranaguá Fraga, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 14:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ibaneis Rocha Barros Junior, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 16:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 14:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 19:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1325070** e o código CRC **2FBAF421**.
